

For the Portuguese Republic:



For the Government of the Cayman Islands:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 88/2011

de 28 de Fevereiro

Ao abrigo da alínea g) do artigo 50.º dos Estatutos da ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e do artigo 2.º do Regime de Taxas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março:

Manda o Governo, através dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º

Por conta dos resultados líquidos do ICP-ANACOM relativos ao ano orçamental de 2009 e entregues como receita geral do Estado é fixado em € 1 000 000 o montante a transferir para a ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Artigo 2.º

O montante supra-referenciado é transferido após a publicação da presente portaria.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 24 de Fevereiro de 2011. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*, em 22 de Fevereiro de 2011. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Jorge Lacão Costa*, em 22 de Fevereiro de 2011.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 5/2011

de 28 de Fevereiro

A República Portuguesa e a República da Turquia, tendo em vista intensificar as relações entre ambos os países, assinaram a 14 de Julho de 2010, em Lisboa, um Acordo sobre Supressão de Vistos para Titulares de Passaportes de Serviço e Especiais.

O presente Acordo pretende reforçar as relações bilaterais entre a República Portuguesa e a República da Turquia em matéria política, económica, cultural e de defesa, ao permitir que titulares de passaportes de serviço e especiais de cada um dos Estados se desloquem livremente, sem necessidade de visto, por um período de 90 dias por semestre, para o território do outro Estado.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República da Turquia sobre Supressão de Vistos para Titulares de Passaportes de Serviço e Especiais, assinado em Lisboa em 14 de Julho de 2010, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, turca e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Janeiro de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *Rui Carlos Pereira*.

Assinado em 18 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DA TURQUIA SOBRE SUPRESSÃO DE VISTOS PARA TITULARES DE PASSAPORTES DE SERVIÇO E ESPECIAIS

A República Portuguesa e a República da Turquia adiante designados como Partes:

Desejando reforçar e desenvolver as relações de amizade e de cooperação existentes entre os dois Estados;

Desejando facilitar a circulação dos seus nacionais titulares de passaportes válidos de serviço e especiais;

acordam no seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Acordo estabelece a base jurídica para a supressão de vistos para titulares de passaportes de serviço e especiais das Partes.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos do presente Acordo:

a) «Passaporte válido» designa o passaporte que, no momento da saída do território nacional de uma das Partes, tenha, pelo menos, três meses de validade;

b) «Membro da família» designa o cônjuge, assim como os descendentes e ascendentes, dependentes dos titulares dos passaportes de serviço ou especiais.

Artigo 3.º

Estadas de curta duração

1 — Os nacionais da República Portuguesa titulares de passaporte especial português válido podem entrar no